



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Obras, Serviços e Bens Municipais

### PARECER Nº 17/2025

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Obras, Serviços e Bens Municipais**, para analisar o Projeto de Lei nº 58/2025. **SÚMULA:** Autoriza o Município de Diamante do Norte a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

A Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o **Projeto de Lei nº 58/2025**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Diamante do Norte a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Após estudo, esta Comissão considera:

**Aspecto legal** – O projeto encontra respaldo na **Lei Federal nº 11.107/2005** e no **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que regulamentam os consórcios públicos, possibilitando a atuação conjunta entre Municípios para a execução de serviços de interesse comum.

**Impacto nos serviços públicos** – A adesão ao consórcio permitirá ao Município participar de processos licitatórios compartilhados, usufruir de atas de registro de preços e estabelecer parcerias que otimizam a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, infraestrutura, assistência técnica e capacitação de servidores.

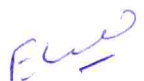
**Utilização de bens e recursos municipais** – O projeto garante que a participação no consórcio se dê de forma organizada e proporcional, com previsão orçamentária específica, sem comprometer a manutenção dos bens e serviços próprios do Município. Pelo contrário, promove a racionalização de recursos, evitando gastos desnecessários e assegurando eficiência administrativa.

**Interesse público** – A cooperação intermunicipal fortalece a capacidade administrativa e operacional do Município, resultando em melhor qualidade na execução das obras, serviços e na gestão dos bens municipais, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse coletivo.

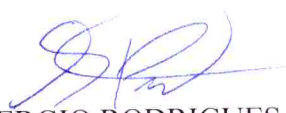
Assim, verifica-se que a proposta está em conformidade com a legislação vigente, respeita a autonomia municipal e contribui de forma significativa para a melhoria da gestão pública.

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 58/2025**, por entender que ele atende ao interesse público e à boa administração dos serviços e bens municipais.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025

  
ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LORENÇO PARDIN  
Relator

  
SÉRGIO RODRIGUES  
Membro



## **Comissão Obras, Serviços e Bens Municipais**

### **PARECER Nº 18/2025**

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Obras, Serviços e Bens Municipais**, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025. **SÚMULA:** Altera a Lei Complementar nº 001/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamante do Norte – PR, para excluir e criar cargos efetivos no quadro permanente e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Diamante do Norte, promovendo a extinção de cargos considerados obsoletos e a criação de novos cargos de acordo com a necessidade dos serviços públicos municipais.

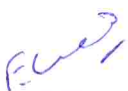
A análise desta Comissão se concentra nos reflexos da proposta quanto à prestação dos serviços públicos e à adequada utilização da estrutura administrativa e de bens do Município. Verifica-se que:

- A criação dos cargos de Recepcionista e Fonoaudiólogo, bem como o acréscimo de vaga para Nutricionista, estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade dos atendimentos prestados nas áreas da saúde, educação e recepção de serviços públicos, fortalecendo a estrutura administrativa municipal;
- A extinção dos cargos de Telefonista e Técnicos (Administração, Agropecuária, Informática e Meio Ambiente) se justifica pela inexistência de demanda atual e pela modernização dos serviços, evitando a manutenção de cargos em desuso e promovendo maior eficiência administrativa;
- A medida contribui para a racionalização da estrutura funcional, garantindo que os bens e recursos do Município sejam utilizados de forma adequada e alinhados às necessidades reais da população.

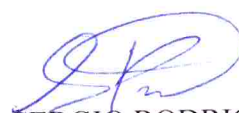
Portanto, a proposição atende ao interesse público, sem trazer prejuízos à continuidade e eficiência dos serviços municipais.

Diante do exposto, a Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais **opina favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**, considerando que a medida contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos e a modernização da administração municipal.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025

  
ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LORENÇO PARDIN  
Relator

  
SÉRGIO RODRIGUES  
Membro